



Resolução PPGRI/UnB nº 04/2012

Explicita critérios e rotinas para a aplicação do artigo 14, parágrafos 5 a 9, do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade de Brasília, define o seu corpo docente e regulamenta o credenciamento, credenciamento e credenciamento de professores orientadores.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, do Instituto de Relações Internacionais da UnB, doravante mencionado como PPGRI/UnB, no uso de suas atribuições regimentais, em sua 42ª reunião, realizada no dia 5 de julho de 2012, e considerando o previsto no Regulamento do referido Programa, bem como a Resolução CEPE nº 91/2004 e as Portarias CAPES nº 068, de 03/08/2004 e nº 03, de 07/01/2010, bem como a Portaria número 2, de 4/01/2012

Resolve:

Regulamentar o credenciamento, credenciamento e credenciamento de professores orientadores e estabelecer critérios para a definição do corpo docente do Programa, de acordo com as seguintes disposições:

TÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Artigo 1º. O corpo docente do PPGRI é constituído por docentes do quadro de professores do Instituto de Relações Internacionais da UnB, professores de Institutos e Faculdades correlatas da UnB, docentes visitantes, pesquisadores associados, todos devidamente credenciados junto ao DPP/UnB, conforme normas desta Resolução.

Artigo 2º. O corpo docente do PPGRI será credenciado em uma das seguintes categorias: docente permanente, docente colaborador e docente visitante.



Artigo 3º. Integra a categoria Docente Permanente aquele que atender simultaneamente os seguintes requisitos:

- I. Ministrar disciplinas em cursos de graduação e no PPGRI;
- II. Coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa articulados à área de concentração e às linhas de pesquisa do PPGRI;
- III. Orientar alunos de mestrado e/ou doutorado no PPGRI;
- IV. Ter vínculo funcional com a UnB, ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes situações: receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; ser aposentado da UnB e manter vínculo com o PPGRI; ter sido cedido formalmente para atuar como docente no PPGRI;
- V. No caso de docente da UnB é obrigatório o regime de dedicação exclusiva;
- VI. Cumprir os requisitos exigidos para credenciamento previstos no artigo 8º da presente resolução.

§ 1º: O docente afastado para realização de estágio pós-doutoral ou estágio sênior poderá ser mantido no quadro docente permanente desde que, durante seu afastamento, cumpra os itens II, III, V e VI deste artigo.

§ 2º: O docente aposentado que atuava no PPGRI poderá ser mantido no quadro docente permanente desde que realize atividades sistemáticas de ensino e pesquisa no PPGRI e mantenha produção compatível com o estabelecido no artigo 8º desta resolução.

Artigo 4º. Integram a categoria Docente Colaborador os demais professores do PPGRI/UnB ou professor credenciado como pesquisador associado, que não cumprem todos os requisitos exigidos para compor o corpo docente permanente, que não se enquadrem como docente visitante, mas participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, extensão e/ou orientação de discentes na graduação e pós-graduação e cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 9º dessa resolução.

Artigo 5º. Integram a categoria Docente Visitante o docente ou pesquisador com vínculo funcional com outra instituição que esteja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no programa, podendo atuar como orientador.



TÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE DO PPGRI

Artigo 6^o. O credenciamento do docente em qualquer uma das categorias estabelecidas no artigo 2^o terá validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de emissão do ato de credenciamento pelo DPP.

Artigo 7^o. O Colegiado do PPGRI analisará os pedidos de credenciamento para compor o quadro docente do PPGRI e determinará em qual categoria o docente será credenciado, com base na avaliação de seu currículo Lattes e no cumprimento da presente norma.

Artigo 8^o. Para ser credenciado na categoria Docente Permanente, o professor deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos no artigo 3^o e atender aos seguintes critérios no triênio anterior à solicitação:

- I. Coordenar e/ou participar de projeto de pesquisa vinculado ao PPGRI, articulado à área de concentração e linhas de pesquisa;
- II. Integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório Grupos de Pesquisa do CNPq vinculado ao Irel/UnB;
- III. Ter participado de comitês internos do Programa, inclusive dos processos de seleção do PPGRI;
- IV. Comprovar, ao menos, produção intelectual e acadêmica no triênio imediatamente anterior, igual ou superior a 300 pontos, a serem obtidos de acordo com a tabela de pontuação disposta no Anexo I desta Resolução;

§ 1^o. As produções técnicas (Relatórios Técnicos ou de Pesquisa, Trabalhos Completos em Anais, Editoriais ou Resenhas Científicas) não serão pontuadas como publicações científicas;

§ 2^o. Do total de 300 pontos, pelo menos 100 pontos devem ser obtidos:
a) em publicações em periódicos científicos marcados no Qualis-CAPES como A1 ou A2 no triênio anterior ou;
b) em capítulos de livros ou livros autorais ou organizados avaliados como L4 ou L3, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Comitê de Ciência Política & Relações Internacionais da CAPES.



Artigo 9º. Para ser credenciado na categoria Docente Colaborador, o professor deverá cumprir os seguintes requisitos no triênio anterior à solicitação:

- I. Possuir título de doutor, obtido há pelo menos 2 anos;
- II. Coordenar e/ou participar de projeto de pesquisa vinculado ao PPGRl articulado à área de concentração e linhas de pesquisa;
- III. Integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório Grupos de Pesquisa do CNPq vinculado ao Irel/UnB;
- IV. Ter orientado ao menos, 01 (um) aluno de iniciação científica vinculado ao seu projeto de pesquisa;
- V. Ter orientado com aprovação, 2 (dois) Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC);
- VI. Comprovar, ao menos, produção intelectual e acadêmica no triênio imediatamente anterior, igual ou superior a 150 pontos, a serem obtidos de acordo com a tabela de pontuação de que trata do inciso IV, Artigo 8;
- VII. O docente não integrante do quadro da UnB deverá comprovar credenciamento como pesquisador colaborador da Universidade de Brasília.

Parágrafo 1: As produções técnicas (Relatórios Técnicos ou de Pesquisa, Trabalhos Completos em Anais, Editoriais e Resenhas Científicas) não substituirão as publicações exigidas.

Parágrafo 2: O professor que tiver concluído a orientação, com aprovação, de dissertação de mestrado satisfaz as exigências dos incisos IV e V.

Artigo 10. O credenciamento de docente na categoria Visitante será analisado e avaliado pelo Colegiado do PPGRl, em conformidade com as necessidades do Programa e a qualidade da produção acadêmica do/a solicitante, respeitando o artigo 5 desta Resolução.

Artigo 11. Os docentes permanentes, colaboradores e visitantes poderão ser descredenciados se não cumprirem as atividades previstas na presente Resolução.

Parágrafo 1. O Colegiado do PPGRl avaliará a produção docente anualmente, por ocasião da elaboração do Relatório Anual do Programa apresentado à CAPES.



Parágrafo 2. O eventual descredenciamento de docentes do PPGRI obedecerá ao disposto no artigo 19.

TÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO DOS DOCENTES NO PPGRI

Artigo 12. Os professores do quadro permanente só poderão participar, nessa condição, de dois Programas de Pós-graduação, sendo um o PPGRI.

Artigo 13. O corpo docente permanente assumirá 70% carga horária das disciplinas do PPGRI, ou seja, os docentes colaboradores e/ou visitantes não podem exceder 30% da oferta de disciplinas.

Artigo 14. Atuarão como orientadores de dissertações de mestrado e de teses de doutorado apenas os docentes permanentes; e os docentes colaboradores, de dissertações de mestrado.

Parágrafo único: Poderão atuar como orientadores de doutorado apenas os docentes permanentes que tiverem concluído a orientação, com aprovação e atuando como orientador principal, de pelo menos 5 (cinco) dissertações de mestrado, até a data da solicitação de seu credenciamento.

Artigo 15. Face às exigências pedagógicas, cada docente permanente poderá acumular, no máximo, 08 (oito) orientações em curso nos programas em que participa nessa categoria.

TÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO NO PPGRI

Artigo 16. A solicitação de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento no PPGRI deverá ser solicitada em formulário próprio na secretaria do Programa.

§ 1º No ato de solicitação de credenciamento e/ou recredenciamento, deverá ser entregue a documentação que comprove os requisitos do artigo 8º ou 9º desta Resolução.



§ 2º O docente deve indicar qual a classificação dos artigos de sua autoria, conforme critérios da área de Ciência Política e Relações Internacionais no Sistema Qualis da CAPES/MEC, no último triênio.

§ 3º Os livros e capítulos de livros devem ser avaliados de acordo com a orientação geral estabelecida no Documento de Área do Triênio do Comitê de Ciência Política & Relações Internacionais da CAPES.

Artigo 17. A partir da solicitação prevista no Art. 19, o coordenador do PPGRI designará um relator para análise do pedido.

Parágrafo Único. O relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para proferir seu parecer.

Artigo 18. Os pedidos de credenciamento devem ser entregues na secretaria do PPGRI com 06 (seis) meses de antecedência ao prazo de vencimento do credenciamento.

Artigo 19. Os pedidos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento no PPGRI serão apreciados pelo Colegiado do PPGRI, que enviará sua decisão para o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação da UnB.

Parágrafo Único. A proposta de descredenciamento de docentes incumbe à Coordenação do PPGRI, após pelo menos três avaliações consecutivas nos termos do artigo 11, é avaliada pela Comissão de Pós-Graduação que, anuente, a submeterá ao Colegiado.

Artigo 20. Os casos excepcionais ou omissos terão resolução, em primeira instância, no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, a qual será validada após submissão à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) da UnB.

Artigo 21. Os casos omissos serão discutidos e deliberados pela Comissão de Pós-Graduação e submetidos à apreciação Colegiado do PPGRI.

Brasília, 5 de julho de 2012.

Aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em sua 859ª Reunião, realizada em 08/03/2013.



Anexo I

Tabela para a pontuação da produção dos docentes do PPGRI

Tipo de Produção	Pontuação
Artigo científico publicado em Revista A1	150 pontos
Artigo científico publicado em Revista A2	100 pontos
Artigo científico publicado em Revista B1	70 pontos
Artigo científico publicado em Revista B2	55 pontos
Artigo científico publicado em Revista B3	40 pontos
Artigo científico publicado em Revista B4	25 pontos
Artigo científico publicado em Revista B5	10 pontos
Artigo científico publicado em Revista C	0 ponto
Livro autoral ou organizado classificado como L4	150 pontos
Livro autoral ou organizado classificado como L3	100 pontos
Livro autoral ou organizado classificado como L2	85 pontos
Livro autoral ou organizado classificado como L1	70 pontos
Capítulo de livro em coletânea classificada como L4	100 pontos
Capítulo de livro em coletânea classificada como L3	70 pontos
Capítulo de livro em coletânea classificada como L2	50 pontos
Capítulo de livro em coletânea classificada como L1	40 pontos
Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq, nível 1 ou sênior	150 pontos
Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq, nível 2	100 pontos
Exercício de editoria de periódico científico classificado como A1 no Qualis/CAPES	150 pontos
Exercício de editoria de periódico científico classificado como A2 no Qualis/CAPES	100 pontos



Universidade de Brasília
Instituto de Relações Internacionais
Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais

Exercício de editoria de periódico científico classificado como B1 no Qualis/CAPES	70 pontos
Coordenação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu vinculado ao PPGRI, por ano	30 pontos
Coordenação de MINTER ou DINTER vinculados ao PPGRI, por ano	50 pontos